

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001698/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DE MEDICINA DE JANEIRO, CNPJ n. 34.056.812/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LIGIA ARNEIRO TEIXEIRA DESLANDES;

E

MARLIM AZUL COMERCIO DE PETROLEO E DERIVADOS LTDA, CNPJ n. 39.825.435/0004-53, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). CESAR DE SOUZA;

MARLIM AZUL COMERCIO DE PETROLEO E DERIVADOS LTDA, CNPJ n. 39.825.435/0006-15, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). CESAR DE SOUZA;

MARLIM AZUL COMERCIO DE PETROLEO E DERIVADOS LTDA, CNPJ n. 39.825.435/0007-04, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). CESAR DE SOUZA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de outubro de 2017 a 30 de setembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo**, com abrangência territorial em RJ.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL E PISO SALARIAL

3.1 – A empresa reajustará em 01/10/2017 os salários de seus empregados, vigentes em 30/09/2017 mediante a aplicação do percentual mínimo de 2,5377% (dois inteiros e cinco mil e trezentos e setenta e sete décimos de milésimo por cento).

3.2 – A empresa assegura que o piso salarial, a partir de 01/10/2017 será de R\$1.237,63 (hum mil e duzentos e trinta sete reais e sessenta e três centavos).

3.3 – No mês de outubro de 2018, a empresa reajustará os salários dos empregados pelo índice IPCA.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO E ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS

A empresa se compromete em efetuar o adiantamento quinzenal de 40% (quarenta por cento) do salário base mensal, acrescido ao adicional de periculosidade, quando devido, até o dia 20 (vinte) de cada mês ficando certo que o pagamento do saldo de salário será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ou anteriormente a esta data de acordo com o fluxo de caixa.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Fica assegurada a obrigatoriedade do fornecimento de comprovantes de pagamento ou documentos equivalentes, contendo a identificação da empresa, com a discriminação das importâncias pagas; horas trabalhadas; comissões e de todos os títulos que compuserem a remuneração, inclusive com o valor do recolhimento do FGTS, bem como os descontos efetuados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Será concedida antecipação da primeira parcela do 13º salário, por ocasião da concessão das férias, sempre que o interessado requerer por escrito dentro do prazo legal.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

7.1 – Serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), em relação à hora normal, as horas extras realizadas em dias normais.

7.2 – Serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento), em relação à hora normal, as horas extras realizadas nos domingos e feriados.

Adicional Noturno

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

O Trabalho noturno da empresa, assim considerado aquele prestado entre as 22h00min e 05h00min será remunerado com acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) sobre a hora normal, ficando certo que no referido período, cada hora corresponderá a 52min30seg (cinquenta e dois minutos e trinta segundos).

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

9.1 – A empresa efetuará o pagamento do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) aos trabalhadores, inclusive de escritório, que exerçam suas funções em contato direto e permanente com produtos inflamáveis, ou que exerçam suas funções dentro da área de risco, assim definidas pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

9.2 – O pagamento do adicional nas condições desta cláusula não implica no reconhecimento, pelas empresas, da existência de periculosidade em seus terminais e depósitos além das hipóteses previstas nos atos normativos aplicáveis.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE CONFINAMENTO

A empresa concederá aos funcionários que trabalham na plataforma adicional de 20% (vinte por cento) sobre o salário base, proporcional aos dias que estiverem embarcados.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE-REFEIÇÃO

11.1– A empresa concederá mensalmente vales-refeições aos seus funcionários, nos dias em que houver expediente, no valor de R\$32,81 (trinta e dois reais e oitenta e um centavos) cada um, não caracterizando natureza salarial.

11.2 – A empresa fica desobrigada a fornecer vale-refeição no período que o funcionário estiver de férias e em afastamento pelo INSS.

11.3 – O fornecimento do vale-refeição fica suspenso também nos casos em que os motoristas estiverem em viagem, pois já serão beneficiados pelo reembolso das despesas de viagem, e aos funcionários que recebem alimentação nas dependências da empresa.

11.4 – Será descontado mensalmente no contracheque do empregado, o valor correspondente a R\$10,00 (dez reais), a título de participação no custeio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESTA BÁSICA

A empresa concederá mensalmente cesta básica no valor de R\$344,52 (trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), não caracterizando natureza salarial. Este benefício será fornecido juntamente com o vale-refeição, inclusive no período em que o funcionário estiver de férias.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSPORTE

13.1 – Fica estabelecida a obrigatoriedade de a empresa fornecer aos seus trabalhadores vale transporte nos dias em que houver expediente, na forma da legislação em vigor.

13.2 – As empresas ficam desobrigadas a fornecer vale transporte para os funcionários que estiverem em viagem ou férias.

13.3 – O vale transporte será custeado: pelo beneficiário, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seu salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens; artigo 7º da Lei nº 95247/87 da CLT.

13.4 – A empresa fornecerá vale combustível aos trabalhadores que possuírem veículo próprio para deslocamento casa-trabalho-casa em créditos lançados em um cartão específico para este fim, correspondente ao valor da passagem de ônibus do município residente.

13.5 – Para o recebimento do vale combustível o trabalhador não auferirá o respectivo vale transporte conforme previsto em Lei.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONVÊNIO MÉDICO / PLANO DE SAÚDE

14.1 – A empresa fica obrigada, a manter convênio médico, para atendimento ambulatorial completo (consultas e exames laboratoriais) para todos os seus empregados e dependentes.

14.2 – A empresa manterá o pagamento do Plano de Saúde para os empregados que estiverem recebendo benefício do INSS, salvo na hipótese de desligamento definitivo ou aposentadoria.

14.3 – A empresa fica obrigada a manter convênio odontológico para todos seus empregados e dependentes.

14.3.1 – A participação do empregado no custo o plano Saúde e odontológico será no máximo de 30% (trinta por cento) do custo familiar total.

14.3.2 – Sendo opcional a adesão do empregado ao plano de Saúde e odontológico.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

15.1 – A empresa concederá, durante a vigência do contrato de trabalho, uma importância única, a título de auxílio-funeral, no caso de falecimento do empregado, cônjuge ou companheira, filho menor de 18 anos ou filho inválido.

15.2 – O benefício acima descrito será de R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

15.3 – Para efeito de pagamento do benefício, a comprovação de dependência se dará conforme abaixo:

15.3.1 – Cônjuge: mediante apresentação da certidão de casamento;

15.3.2 – Companheira: quando esta condição estiver reconhecida perante a previdência social, mediante anotação na carteira de trabalho ou declaração do imposto de renda;

15.3.3 – Filhos menores de 18 anos ou inválidos: Certidão de nascimento.

15.4 – A prova de falecimento será feita mediante apresentação da certidão de óbito.

15.5 – O auxílio-funeral concedido nestas condições não integra a remuneração para quaisquer efeitos.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA

A empresa fica obrigada a manter seguro de vida em grupo para todos os seus empregados, nos seguintes limites:

R\$11.000,00 (onze mil reais) – Morte natural;

R\$11.000,00 (onze mil reais) – Invalidez permanente;

R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais) – Morte acidental.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

17.1 – O contrato de experiência previsto no artigo 445º da CLT, parágrafo único, será de no máximo 90 (noventa) dias.

17.2 – No caso de readmissão do trabalhador, será dispensada a celebração do contrato de experiência, desde que readmitido para a mesma função.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

18.1 – Os empregados que forem dispensados sem justa causa serão liberados da prestação de serviços durante o prazo do aviso prévio.

18.2 – Os empregados que solicitarem rescisão do contrato de trabalho ficarão dispensados do cumprimento dos 10 (dez) últimos dias do prazo do aviso prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

As homologações das rescisões contratuais deverão ser feitas, preferencialmente, no Sindicato Profissional correspondente, nos locais onde houver sede.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTA DE REFERÊNCIA

A empresa fornecerá Carta de Referência ao empregado dispensado imotivadamente, quando por este solicitado, mediante protocolo de entrega.

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA

A empresa preencherá o Atestado de Afastamento e Salários (AAS), quando solicitado pelo trabalhador, e deverá fornecê-lo sempre no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da solicitação.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

22.1 – Fica assegurada a possibilidade de deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo do salário, até 03 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge ou descendente de primeiro grau.

22.2 – Por 02 (dois) dias consecutivos, no caso de falecimento de ascendente, sogro ou sogra, irmão ou ainda pessoa que viva sob sua dependência econômica, declarada na CTPS.

22.3 – Por 05 (cinco) dias consecutivos, no caso de nascimento de filhos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DIA DO MOTORISTA

A empresa reconhece e considera como dia do motorista o dia 25 de julho, como feriado, beneficiando somente os motoristas.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS

Fica estabelecido que a empresa obriga-se a não descontar o dia, o DSR e feriados da semana respectiva, nos casos de ausência do trabalhador motivada pela necessidade de obtenção de documentos legais, mediante comprovação.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS - CONCESSÃO

25.1 – Fica assegurado que o aviso de férias será entregue ao trabalhador até 30 (trinta) dias antes do início do período da concessão.

25.2 – Fica estabelecido que o período de concessão de férias não poderá ter início aos sábados, domingos e feriados.

Licença Remunerada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PARA CASAMENTO

No casamento do empregado, a licença remunerada será de 03 (três) dias úteis e consecutivos, considerados úteis os dias de segunda a sexta-feira, no caso dos empregados do setor administrativo. No caso dos empregados do setor operacional, a licença remunerada será de 03 (três) dias consecutivos.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORME DE TRABALHO E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

Fica assegurado, na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, o fornecimento gratuito de uniformes e equipamentos de proteção, de acordo com as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, em número suficiente, mediante recibo assinado, que serão devolvidos à empresa quando da cessação do contrato de trabalho.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CIPA

28.1 – Fica estabelecida a obrigatoriedade das empresas que possuam mais de 20 (vinte) empregados permanentes por turno, instalarem CIPA de acordo NR5.

28.2– As empresas enviarão ao Sindicato Profissional a cópia da ata de eleição e posse no prazo determinado pelo Ministério do Trabalho.

Exames Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA PARA EXAME PRÉ-NATAL

Quando reconhecida à necessidade por médico da Previdência Social, Posto de Saúde, Entidade de Classe ou Facultativo do Sindicato, as empregadas serão liberadas do expediente, sem prejuízo da remuneração, para submeterem-se a exame pré-natal.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

A empresa aceitará os atestados médicos e odontológicos emitidos por profissionais de entidades conveniadas pelo Sindicato Profissional, bem como do INSS.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PRIMEIROS SOCORROS

A empresa fica obrigada a manter em local visível e de fácil acesso ao empregado, o material necessário à prestação de primeiros socorros.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

Fica assegurada a faculdade de utilização dos quadros de avisos das empresas, para que o trabalhador esteja permanentemente atualizado em relação aos assuntos de seu interesse, sendo vedada à divulgação de matéria político-partidária, ou ofensiva a quem quer que seja.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FORO

As controvérsias oriundas do presente acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho. Antes, porém, de qualquer medida judicial, as partes obrigam-se a denunciar, um a outra, eventuais controvérsias e aguardar o prazo de 30 (trinta) dias para sua solução extrajudicial.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, para que surtam seus devidos e legais efeitos.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ALTERAÇÃO DA DATA BASE

A data base da categoria será alterada a partir desse acordo coletivo do mês de janeiro para o mês de outubro.

LIGIA ARNEIRO TEIXEIRA DESLANDES
Presidente
SINDICATO DOS TR NO C DE M E D DE P EST DO R DE JANEIRO

CESAR DE SOUZA
Sócio
MARLIM AZUL COMERCIO DE PETROLEO E DERIVADOS LTDA